



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/001811723

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE - Pregão Eletrônico nº 133/2018 – SEGEP, conforme Ata de Registro de Preço nº 02 SEGEP/2019.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL – Belém – Pará

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da contratação da empresa: **1. D & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.505.722/0001-17, vencedora do Pregão Eletrônico nº 133/2018 – SEGEP, conforme Ata de Registro de Preços nº 02/SEGEP/2019.
2. Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Secretaria quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.
3. Face ao trâmite do Processo Licitatório supramencionado, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, dentre outros normativos, vieram os autos a este Controle Interno, já constando Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da SEJEL, para PARECER.
4. Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, **opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.**
5. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Ofício Circular nº 066/2018-CPL/GABS/SEGEP/PMB
 - ✓ Ofício Circular nº 015/2019-NSAJ/GABS/SEGEP/PMB;
 - ✓ Ofício nº 485/2018 - GAB/SEJEL;
 - ✓ Termo de Referência;
 - ✓ Edital Pregão Eletrônico SRP nº 133/2018;
 - ✓ Cópia do Parecer nº 088/2018 – NSAJ/SEGEP (Análise sobre a regularidade da minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (café, açúcar e adoçante), objetivando atender as



necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém);

- ✓ Cópia dos principais documentos do processo licitatório referente ao FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE (minuta do edital de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços nº 133/2018-SEGEP, Atas de registro de preço nº 02/SEGEP/2019, dentre outros);
- ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.16.21.27.122.0007; **ORÇÃO:** 2.16 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER); **UNIDADE:** 21 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER); **ATIVIDADE:** 2162 (OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS); **FONTE:** 1001010000 – RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL; **FUNDO:** 999 APLICAÇÕES GERAIS, **ELEMENTO:** 3390300000; **SUB AÇÃO:** 001 (ÓRGÃO FUNCIONANDO); **TAREFA:** 002 (MATERIAL DE CONSUMO);
- ✓ Minuta de Contrato 03/2019;
- ✓ Parecer do Núcleo de Assuntos Jurídico – NAJ da SEJEL nº 54/2019/NAJ/SEJEL (HOMOLOGAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE);

6. A integralidade do processo, encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e Mural de Licitações do TCM/PA.

7. É o Relatório

II. CONTROLE INTERNO

8. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

9. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título



de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

10. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

11. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

12. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL do Município de Belém/PA, órgão da Administração Direta, participou do referido processo licitatório anteriormente mencionado na condição de entidade participante, obtendo anuência na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (café, açúcar e adoçante).

13. A presente contratação tem sua base legal no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Dec.Federais nºs 5.450/05, 7.892/13 e 8.538/15 Decs.Municipais nºs. 47.429/05, 48.804/05, 49.191/05, 75.004/13, 91.254/18 e 91.255/2018 e outras legislações aplicáveis ao assunto.

14. O Núcleo de Planejamento da SEJEL (NUSP) se posicionou quanto ao recurso orçamentário, apontando disponibilidade orçamentária para o exercício de 2019.

15. Através do parecer do Núcleo de Assuntos Jurídico – NAJ da SEJEL nº 54/2019/NAJ/SEJEL (HOMOLOGAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE), na pessoa da Dra. Érica Evanovitch opinou favoravelmente pela contratação, aprovando também a minuta contratual.



16. Por todo o exposto, e considerando a necessidade da obtenção do produto objeto do contrato referido, não vislumbramos nenhum óbice para a formalização da contratação da empresa: **1. D & M COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.505.722/0001-17, vencedora do Pregão Eletrônico nº 133/2018 – SEGEP, conforme Ata de registro de preço nº 02/SEGEP/2019.

17. Ademais, observa-se a necessidade de cumprimento dos prazos prescritos no art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como a observância aos ditames da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA), no que concerne a inclusão de informações mínimas no Mural de Licitações da referida Corte de Contas, bem como o prazo de inclusão (art. 6º, inciso II e Anexo III – SRP/RDC ÓRGÃO ADERENTE OU “CARONA”- LEI Nº 12.462/2011 e Decreto nº 7.581/2011, da Resolução 11.535/2014 – TCM/PA, alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA. Por conseguinte, se faz necessário a inclusão das informações do processo em comento no Portal de Transparência da Prefeitura de Belém/PA.

18. Por derradeiro, faço consignar a necessidade, das páginas conterem a devida numeração, bem como serem devidamente rubricadas por servidor responsável. Por conseguinte, este CI, observou a quando da presente análise que as Certidões Negativas descritas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 (**1.** Regularidade com a Fazenda Federal (validade 26/08/2019); **2.** Regularidade com a Fazenda Estadual (21/05/2019); **3.** Regularidade com a Fazenda Municipal ou equivalente (05/06/2019); **4.** Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (validade 07/05/2019); Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa (validade 20/05/2019); Prova de inscrição no CNPJ), da empresa descrita alhures, estão dentro do período de validade.



IV. CONCLUSÃO


19. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

1. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

2. É o parecer. S.M.J.

Belém (PA), 23 de abril de 2019.

Fernando Carneiro
CONTROLE INTERNO-PMB-SEJEL
MAT 0322032-024


FERNANDO CARNEIRO
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0322032-024